

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.163, DE 16 DE MAIO DE 2002

Aplica multa pelo vazamento de óleo, determina a recuperação do meio ambiente e a descontaminação da área e recomenda ao Estado que adote medidas para vistoriar o navio Brotas e o TEBIG.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.046/2002, referente ao vazamento de óleo ocorrido na Baía da Ilha Grande em 13/05/2002, de responsabilidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO,

CONSIDERANDO o derrame de óleo ocorrido no dia 13/05/2002 no mar da Baía da Ilha Grande durante a operação de carregamento de óleo do Terminal da PETROBRAS – TEBIG para o navio “Brotas”, de propriedade e/ou, afretado pela sua subsidiária PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO,

CONSIDERANDO que o derrame apresentou-se como um acidente de significativas proporções, de mais de 16.000 litros de óleo, em área de notável relevância ambiental, especialmente protegida pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e que, apesar das medidas mitigadoras adotadas, parte da mancha ultrapassou as barreiras e avançou, propagando-se e atingindo, inclusive, a costa, praias e os costões rochosos, degradando, assim, o meio ambiente marinho e a biota,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, por imposição constitucional (Constituição Federal art. 225), proteger o meio ambiente contra todas as formas de poluição, como meio de assegurar a qualidade de vida e a biodiversidade, em homenagem às presentes e futuras gerações,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO multa no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), por infringência ao artigo 26 da Lei Federal nº 9.966, de 28/04/2000, aos artigos 7º, 72, II e III da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98, e aos artigos 96 e 99 da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, em razão do derramamento de óleo causado às 17:20 h do dia 13/05/2002 no mar da Baía de Angra dos Reis, a partir da área do Terminal Marítimo da Ilha Grande – TEBIG, no município de Angra dos Reis, conforme laudo técnico conjunto apresentado, a propósito, pela FEEMA e pelo IBAMA em 15/05/2002.

Art. 2º – Sem prejuízo da multa acima, determinar à infratora que adote, de imediato, todas as medidas necessárias e bastantes para a plena recuperação do meio ambiente e para a descontaminação das áreas e ecossistemas degradados, custeando essas ações reparadoras com os seus próprios recursos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até cessar a ação degradadora, assim como implemente medidas compensatórias efetivas para a reparação dos danos ambientais.

Art. 3º – Sem prejuízo das medidas acima, recomendar que o Estado adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para vistoriar tanto o navio Brotas como o TEBIG, objetivando identificar as causas do acidente para que sejam implementadas, de futuro, as medidas preventivas para evitar que novos acidentes venham a ocorrer nessa região de grande riqueza ambiental, paisagística e turística.

Art. 4º – Determinar a remessa de peças do processo administrativo ao Ministério Público Estadual para a adoção das iniciativas e ações que reputar cabíveis.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 17/05/02.